

SOCIEDADE AMIGOS DO CURIÓ (SAC)
Fundada em 23 de julho de 1980
Rua Prof. Osmarino de Deus Cardoso, 101 – CEP 88.036-598
Trindade – Florianópolis – SC – CNPJ 75.329.243/0001-71
www.sacurio.com.br / sacurio@brturbo.com.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Aplicação

Art. 1º Este Regimento estabelece normas para uso das dependências da Sociedade Amigos do Curió (SAC) e complementa o Estatuto Social, regulamentando os aspectos relativos às instalações e demais ações concernentes a administração.

Art. 2º O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados, dependentes, convidados, e demais freqüentadores credenciados, sem privilégio ou distinção.

Art. 3º As alterações deste Regimento Interno poderão ser processadas mediante deliberação conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, por maioria simples, após proposição de quaisquer dos Órgãos Estatutários.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva que poderá consultar o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Da Administração da Sede

Art. 5º O horário de funcionamento da SAC, de sua Secretaria, e das demais dependências deverá ser aprovado e afixado pela Diretoria Executiva em locais visíveis dentro da Sociedade.

§ 1º O bar e restaurante, o local de churrasqueira, de torneios e estacionamento seguirá a regra do caput deste artigo.

§ 2º As dependências locadas a terceiros, não incluídas na regra do caput, terão autonomia dentro das regras sociais, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 6º Ficará a critério da Diretoria Executiva estabelecer as datas em que a Sociedade permanecerá fechada.

art. 7º Os funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas da SAC.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 8º Todo associado terá que portar Carteira Social para adentrar e fazer uso das dependências da Sociedade, de torneios, bem como para utilização dos demais serviços postos à disposição.

Art. 9º Em relação aos serviços locados e a participação em eventos públicos, considerando-se também os torneios efetuados pela SAC ou por outras Sociedades

em suas dependências, deverão ser expedidas normas complementares aprovadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO ÚNICA

Do Aspecto Disciplinar

Art. 10. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições estatutárias, regimentais, resoluções, regulamentos e comunicações vigentes serão passíveis das seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I - advertência verbal ou por escrito;
- II - censura por escrito;
- III - suspensão, e
- IV - exclusão.

Art. 11. O procedimento disciplinar, aplicação de penalidade, a defesa e demais itens reger-se-ão pelos termos do estatuto vigente.

CAPÍTULO IV

Das Áreas Livres

Art. 12. É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências da sociedade.

Art. 13. Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube. A proibição estende-se também à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras.

CAPÍTULO V

Do Uso e da Requisição de Dependências para Eventos Sociais

Art. 14. A Diretoria Executiva poderá, se requisitada antecipadamente, alugar as dependências para eventos dos associados, de terceiros ou da comunidade, cobrando-lhes os valores pertinentes, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento.

§ 1º Para a cessão deverá ser levado em conta a preferência dos associados, quanto as datas já pré-determinadas para seus eventos coletivos.

§ 2º A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato com o locatário que também se responsabilizará por eventuais danos ao patrimônio da Sociedade.

Art. 15. Os Associados deverão respeitar a legislação vigente, as regras de convivência social, e em especial o uso adequado das instalações e sistema de som.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de sistema de som após as 22 horas e, antes deste horário, o equipamento utilizado não poderá ultrapassar os limites sonoros da dependência que está sendo utilizada.

CAPÍTULO VI

Das Normas, Informativos e Quadro de Avisos

Art. 16. As Comunicações Oficiais são produzidas pela Diretoria Executiva, os pareceres pelo Conselho Fiscal e as Resoluções pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Os Regulamentos se reportam a torneios de pássaros e serão aprovados e baixados pela Diretoria Executiva.

Art. 18. O Informativo deverá conter matéria de interesse geral proibindo-se comentários e propaganda sobre política e religião.

Art. 19. É facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse econômico da SAC.

Art. 20. A Sociedade manterá em suas dependências quadro de avisos em locais estratégicos e de circulação dos associados, para veiculação de informações de interesse geral.

Art. 21. É expressamente proibido fazer veicular cartazes, bem como afixá-los nas dependências da SAC, sem que tenha ocorrido a devida autorização.

CAPÍTULO VII Do Estacionamento

Art. 22. O estacionamento é de uso privativo dos associados em dia com suas contribuições sociais.

Art. 23. A Diretoria Executiva, na ocorrência de eventos de maior circulação ou de torneios de pássaros, poderá determinar a restrição de acesso, sendo esta de maneira parcial até a ocupação das vagas, ou totalmente de forma que nenhum veículo poderá adentrar ao recinto.

Art. 24. Nos dias de atividades normais, em que todas as vagas estiverem ocupadas, poderão ser ocupados os corredores centrais, desde que, o sócio responsável não se afaste das dependências enquanto perdurar tal situação.

Parágrafo único. Compete a Diretoria Executiva regulamentar as vagas existentes no espaço físico destinado ao uso dos veículos.

Art. 25. É expressamente vedada a utilização por terceiros não autorizados ocuparem as vagas de estacionamento.

Art. 26. A SAC não cobrará estacionamento de seus sócios, como também não se responsabilizará pelos danos ocorridos em veículos estacionados dentro do pátio ou nas suas imediações.

CAPÍTULO VIII Das Atividades Diversas, das Locações e das taxas

Art. 27. Nos eventos em que forem cobradas taxas para uso de dependências, participação em torneios e outros, deverão ser observadas as regras aqui estabelecidas.

Art. 28. Para locação de dependências, mediante contrato mensal, deverá ser editado contrato que atenda os interesses da Sociedade, as regras estabelecidas no direito, os valores previamente aprovados pela maioria dos presentes em reunião ordinária da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Deliberativo quando provocado deverá convocar reunião extraordinária, em prazo não superior a 10 dias, manifestando-se neste ato.

§ 2º As dependências passíveis de locação terão contratos individualizados, devendo os limites de locação não ultrapassar a área física locada.

§ 3º Não será permitido a edição de contrato ou de sua renovação por período superior a 1 (um) ano, observada a regra disposta na Lei contratual vigente.

§ 4º Os contratos não poderão ser "remendados", aditados ou suspensos, senão observadas as regras do caput deste artigo.

Art. 29. Em relação ao valor do contrato firmado com terceiros, este deverá ser recebido em moeda corrente (cheque ou espécie), vedado qualquer outro tipo de negociação.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Financeiro que dispensar a cobrança de multa por atraso no aluguel.

Art. 30. Nos eventos relativos aos torneios será emitida uma ata resumo pela Secretaria, por torneio, onde deverá constar o tipo do torneio, data, número de pássaros participantes, o valor total arrecadado com as inscrições, o nome e a assinatura do sócio responsável ou Chefe de Roda daquele evento ou torneio e do Diretor Financeiro da Sociedade, e o documento deverá servir como prestação de contas junto a contabilidade e ao Conselho Fiscal.

Art. 31. As taxas eventuais cobradas de terceiros ou de associados, de serviços, de confecções de placas e etiquetas de gaiolas, e outras serão obrigatoriamente procedidas mediante recibo.

Parágrafo único. Para valores inferiores a R\$10,00 (dez reais) poderá ser emitida uma ficha periódica, mensal, quinzenal ou semanal, que acumule tais valores, devendo conter a data, o nome do autor do pagamento, o valor pago e outras informações que o Diretor Financeiro julgar necessário.

Art. 32. Nos eventos, regional, estadual ou nacional, para comércio de produtos em geral, legalmente produzidos, poderão ser locados espaços a terceiros, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Dos Pássaros, das Gaiolas e outros Apetrechos

Art. 33. As gaiolas com pássaros que adentrarem a SAC para participação ou não em torneios, observadas as regras dos mesmos, deverão fazer-se acompanhar de placas identificadoras, constando, no mínimo, o nome de seu proprietário, o número no cadastro do IBAMA, o número de inscrição na Sociedade de origem, se for o caso, e o número do anel do pássaro.

Art. 34. Os pássaros, para acesso as dependências e torneios, deverão possuir anéis fechados e legalizados junto ao IBAMA, e se fazer acompanhar da respectiva "Relação de Passeriformes", da "Guia de Transporte" e da Nota Fiscal, quando for o caso.

Art. 35. As gaiolas deverão estar limpas, em condições adequadas, e os pássaros devidamente alimentados e em perfeito estado de saúde.

Art. 36. É expressamente proibida a manipulação de pássaros, sob qualquer pretexto, no recinto da SAC.

Art. 37. É expressamente proibido o comércio de pássaros ainda que não silvestre nas dependências da SAC.

Art. 38. Não será permitida a guarda ou o pernoite de pássaros no recinto, seja o pássaro de terceiros ou de qualquer associado, ou membro de órgãos estatutários.

Art. 39. É expressamente proibida a venda de aves em geral, medicamentos, gaiolas, placas identificadoras, e outros produtos nas dependências da SAC, quando não formalmente autorizados pela diretoria executiva.

Parágrafo único. Não se permitirá autorização para comércio de produtos, que já seja efetuado por terceiro regularmente locado, nas dependências da Sociedade, observadas as demais disposições deste regimento.

Art. 40. As inobservações das disposições deste Capítulo implicará sanções aos associados, pelas penas previstas neste Regimento e no Estatuto Social, e a terceiros, a imediata expulsão das dependências da sociedade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO X

Das eleições, da Comissão Eleitoral e da Apuração dos Votos

Art. 41. O Presidente da Diretoria Executiva, além da publicação oficial dos atos, em especial a emissão do Edital no prazo e regras determinadas pelo Estatuto, noticiará ao Conselho Deliberativo a data das eleições gerais.

Art. 42. A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral, que verificará:

- I - as condições para a elegibilidade, previstas no estatuto da SAC;
- II - os registros de candidatos e chapas;
- III - o preenchimento de todos os cargos para a Diretoria Executiva, por chapa;
- IV - a relação dos candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como após as eleições os efetivos eleitos, conforme ordem estatutária;
- V - as regras de apuração das eleições;
- VI - demais situações necessárias ao bom andamento das eleições.

Art. 43. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- I - solicitar, a Diretoria Executiva, a lista oficial dos sócios que preencham as condições previstas no estatuto e no regimento interno para votação;
- II - organizar e dirigir a eleição geral;
- III - organizar, registrar ou impugnar nomes e chapas apresentadas em desacordo com as disposições estatutárias e regimentais em vigor;
- IV - organizar e fazer a apuração da votação.

Art. 44. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento das eleições.

Parágrafo único. Com a finalização das eleições será desfeita a Comissão Eleitoral.

Art. 45. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em mandato por se encerrar.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 46. A responsabilidade por objetos deixados, veículos estacionados dentro do pátio ou nas imediações, gaiolas e pássaros e outros, nas dependências da sociedade é integralmente do sócio ou de terceiro proprietário que deverá ser vigilante nos seus pertences.

Art. 47. Os associados poderão utilizar semanalmente o salão da churrasqueira, sem restrição de acesso e sem especial destinação, observados os critérios em relação ao rateio do custo do evento.

PU. A utilização poderá ser acompanhada de franquia de ingresso e consumo de produtos inerentes às necessidades dos sócios participantes.

Art. 48. Não é permitida a entrada de animais, não classificados na categoria de passeriformes nas dependências da SAC, exceto em eventos que justifique tal procedimento.

Art. 49. É expressamente vedado jogos de azar nas dependências da Sociedade.

Art. 50. Aplicam-se aos visitantes as mesmas normas estabelecidas aos associados.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação aplicando-se, de imediato, aos processos em andamento, sem prejuízo dos atos já praticados, revogando-se as disposições em contrário.